



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2449

Florianópolis/SC, sexta-feira, 31 de maio de 2019

pg. 4

E=743.985,911m, deste segue com o azimute de 134° 29' 05" e uma distância de 5,27m confrontando com a Rua João Motta Espezim até o vértice "V4" de coordenadas N=6.943.232,544m e E=743.989,669m, deste segue com o azimute de 133° 08' 17" e uma distância de 7,97m confrontando com a propriedade de Lizoni Maria de Souza até o vértice "V5" de coordenadas N=6.943.227,092m e E=743.995,488m, deste segue com o azimute de 223° 09' 23" e uma distância de 16,64m confrontando com a Avenida Prefeito Waldemar Vieira até o vértice "V6" de coordenadas N=6.943.214,951m e E=743.984,104m, deste segue com o azimute de 324° 34' 00" e uma distância de 8,81m confrontando com a Avenida Prefeito Waldemar Vieira até o vértice "V7" de coordenadas N=6.943.222,133m e E=743.978,994m, deste segue com o azimute de 51° 13' 09" e uma distância de 0,44m confrontando com a Avenida Prefeito Waldemar Vieira até o vértice "V8" de coordenadas N=6.943.222,411m e E=743.979,340m, deste segue com o azimute de 321° 19' 48" e uma distância de 14,17m confrontando com a propriedade da Prefeitura Municipal de Florianópolis até o vértice "V1", ponto este que é referencial de partida da presente descrição, perfazendo uma área de 318,49 m² (trezentos e dezoito metros quadrados e quarenta e nove decímetros quadrados). Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao SGB – Sistema Geodésico Brasileiro, encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -51º WGr, tendo como Datum SIRGAS 2.000. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM. Art. 2º A Área referida no artigo anterior destina-se a melhorias no sistema viário – Projeto de duplicação da rua Deputado Antônio Edi Vieira, trecho avenida Prefeito Waldemar Vieira, avenida Cesar Seara e Rua João Pio Duarte Silva. Art. 3º Fica revogado o decreto n. 14.848 de 29 de junho de 2015 Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, aos 30 de maio de 2019. GEAN MARQUES LOUREIRO PREFEITO MUNICIPAL EVERSON MENDES SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL.

DECRETO N. 20.370, DE 30 DE MAIO DE 2019.
REGULAMENTA O PROCESSO DE ELEIÇÃO PARA DIRETORES DE UNIDADE EDUCATIVA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE FLORIANÓPOLIS O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições e com fundamento no que dispõe a alínea "b" do inciso I do art. 23 e o inciso IV do art. 74, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA: Art. 1º O Processo de Eleição para Diretor de Unidade Educativa da Rede Municipal de Ensino de Florianópolis, para o mandato no período de 04 de janeiro de 2020 a 05 de janeiro de 2023 acontecerá por legitimação em eleição direta, com participação da Comunidade Educativa. Parágrafo único. O candidato eleito que solicitar desligamento da função de diretor de Unidade Educativa, para assumir outro cargo efetivo não poderá ser reconduzido à mesma função. Art. 2º O Candidato a função de Diretor de Unidade Educativa poderá concorrer em apenas uma Unidade Educativa. Art. 3º Constituem-se critérios básicos para os candidatos a função de Diretor de Unidade Educativa: I - ser servidor efetivo no Quadro do Magistério; ou servidor efetivo no Quadro Civil, nos cargos de Auxiliar de Sala e Bibliotecário; II - ter formação em nível superior na sua área de atuação concluído até data da posse; III - ter atuado durante 03 (três) anos letivos completos na Rede Municipal de Ensino de Florianópolis até a data da posse. IV - estar atuando desde 31 de março de 2019 na Unidade Educativa em que se candidatar; V- concluir o curso para Gestão Escolar com 20 (vinte) horas oferecido pela Secretaria Municipal de Educação (SME); VI - será obrigatória a elaboração de Projeto de Gestão, por Unidade Educativa, desenvolvido a partir do Projeto Político Pedagógico da Unidade Educativa (Resolução 03/2009), em consonância com a Lei do Sistema Municipal de Ensino de Florianópolis (Lei nº 7.508/2007) e Plano Municipal de Educação (Lei Complementar nº 546/2016), que tenha sido referendado pela Secretaria Municipal de Educação (SME) e validado em Assembléia Geral da Comunidade Educativa, com registro em Ata; VII – ter a candidatura homologada após o cumprimento das etapas do Curso de Gestão Escolar, sendo elas: a) Avaliação descritiva dos módulos da Formação; b) Banca avaliadora do Plano de Ação; IX- o Projeto de Gestão, bem como o Diretor Eleito, será avaliado pela Comunidade Educativa na primeira quinzena do mês de novembro de cada ano, ou quando necessário, sendo encaminhadas as possíveis alterações ao Gabinete do Secretário Municipal de Educação, com registro em ata e validado pelo Conselho Deliberativo Escolar para as providências devidas; X- fica vedada a candidatura do servidor, que tenha sofrido penalidade nos incisos II e V do artigo 154 da Lei Complementar CMF n. 063, de 2003, por meio de processo administrativo disciplinar, transitado em julgado, observada a vigência de cada penalidade aplicada para cada caso em específico, conforme artigo 165 da referida Lei, até a data da inscrição no processo de eleição; XI – será admitida 01 (uma) reeleição na mesma Unidade Educativa. Art. 4º O Processo de



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2449

Florianópolis/SC, sexta-feira, 31 de maio de 2019

pg. 5

legitimação constitui-se de eleição direta, por meio de voto secreto, de acordo com Portaria da Secretaria Municipal de Educação, sendo que a nomeação e posse dar-se-ão por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal: I - a eleição acontecerá no dia 27 de novembro de 2019, quarta-feira, das 07h30min às 21horas, nas respectivas Unidades Educativas, a) em caso de decretação de calamidade pública no dia da eleição, ou caso fortuito e força maior, nova data será marcada pela Comissão Eleitoral Geral; II - Será considerado eleito aquele que obtiver o maior percentual de sufrágios, aplicado individualmente a cada candidato da respectiva Unidade Educativa, respeitando o *quorum* do Colégio Eleitoral, seguindo a seguinte fórmula:

Unidade Educativa	Fórmula
Escolas Básicas de 5º ano ao 9º ano e EJA Escolas Básicas do 1º ano ao 5º ano e EJA	$\frac{n1 + n2 + n3}{PF N1 N2 N3} \times 33,3333 =$
Núcleos de Educação Infantil Escolas Básicas do 1º ano ao 4º ano	$\frac{n1 + n2}{N2} \times 50,0000 = PF N1$

Onde: a) n1 = número de votos de professores, especialistas e demais servidores; b) N1 = número total de votantes desta categoria; c) n2 = número de votos dos pais/responsáveis d) N2 = número total de votantes desta categoria; e) n3 = número de votos de estudantes; f) N3 = número total de votantes desta categoria; e g) PF = percentual de preferência. Art. 5º A eleição acontecerá por meio de voto secreto e facultativo, sendo o Colégio Eleitoral composto por pais ou responsáveis, servidores efetivos e substitutos, professores efetivos e substitutos, terceirizados e estudantes do 5º ao 9º ano e da Educação de Jovens e Adultos - EJA. Art. 6º O *quorum* para validar a eleição será de, no mínimo, 33% (trinta e três por cento) por segmento, não sendo computados os votos brancos e nulos. Art. 7º O processo eleitoral será coordenado pelas comissões a seguir relacionadas, com a devida composição e atribuições: I - A Comissão Eleitoral Geral, composta por membros designados pela Portaria nº022/2019, indicará, entre seus membros, uma subcomissão, que terá a atribuição de: a) coordenar todo o processo eleitoral da Rede Municipal de Ensino de Florianópolis; b) subsidiar as Comissões Locais na divulgação do processo eleitoral; c) apoiar as Comissões Locais, na divulgação do processo; d) apreciar e resolver as dúvidas ocorridas, durante as eleições e não decididas pelas Comissões Locais; e) decidir acerca das homologações e eventuais impugnações das inscrições; f) decidir os recursos, em segundo grau, denúncias durante o processo eleitoral. II - Comissão Eleitoral Local: Será composta por 03 (três) representantes de pais/responsáveis, 2 (dois) representantes de

servidores efetivos e substitutos, terceirizados, 2 (dois) representantes dos estudantes da Educação Fundamental e 2 (dois) representantes de estudantes da Educação de Jovens e Adultos - EJA, quando for o caso, e terá atribuição de: a) publicar edital de chamamento nas Unidades Educativas e locais que propiciem a mais ampla divulgação do certame, com indicações de dia, hora e local; b) coordenar o processo eleitoral na Unidade Educativa; c) organizar e divulgar, no mínimo um debate, do Projeto de Gestão, na Comunidade Educativa; d) providenciar urnas, quando necessário; e) confeccionar cédulas, de acordo com o quantitativo do Colégio Eleitoral, quando necessário; f) planejar e coordenar todo o processo da eleição, encaminhando à Secretaria Municipal de Educação, após o término no dia da eleição, todo o material de escrutinação e resultados; g) comunicar, por escrito, à Comissão Eleitoral Geral, eventuais irregularidades e seus encaminhamentos, durante o processo eletivo; h) receber e decidir, em primeiro grau, denúncias durante o processo eleitoral; i) receber e encaminhar eventuais recursos para Comissão Eleitoral Geral. Parágrafo único. Os representantes da Comissão Eleitoral Local, mencionados no inciso II deste artigo, deverão ser no mínimo, 01 (um) representante dos pais/responsáveis, 01 (um) representante dos servidores efetivos e substitutos, professores efetivos e substitutos, terceirizados e 01 (um) representante dos estudantes que compõe o Conselho Deliberativo Escolar. Art. 9º É vedada a utilização de recursos financeiros, da Unidade Educativa para divulgação do candidato. Art. 10. Para fins de transição de mandato serão estabelecidos critérios em portaria. Art. 11. Fica revogado o Decreto n.16.182, de 2016 e suas alterações. Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, aos 30 de maio de 2019. GEAN MARQUES LOUREIRO PREFEITO MUNICIPAL EVERSON MENDES SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL.

DECRETO N. 20.371, DE 31 DE MAIO DE 2019. O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, usando da competência e atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 74 da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: EXONERAR, A PEDIDO, ANDRÉ LUIZ DI BERNARDI BRIDA do Cargo em Comissão de Secretário do Gabinete do Gabinete do Prefeito, a partir de 31/05/2019. Florianópolis, aos 31 de maio de 2019. GEAN MARQUES LOUREIRO PREFEITO MUNICIPAL EVERSON MENDES SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL.

DECRETO N. 20.372, DE 31 DE MAIO DE 2019. O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, usando da competência e atribuições que lhe são